PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.299, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza abertura de crédito suplementar no PREVPEL – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei autoriza a abertura de Crédito Especial para o PREVPEL – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas.

Art. 2º Fica autorizada a abertura do Crédito Suplementar no Orçamento de 2006, do PREVPEL, no valor de R$ 3.030.000,00 (três milhões e trinta mil reias) para o reforço de dotações próprias ao pagamento de benefícios previdenciários mantidos pelo instituto, conforme discriminação abaixo, a saber,

Suplementar
402 - PREVPEL

09.272.0013.2002.00 – Previdência Social a Servidores Ativos/Inativos e Pensionistas..			R$ 3.030.000,00
3.3.90.01.00	–	Aposentadorias e Reformas....(5001).....	R$ 2.300.000,00
3.3.90.03.00	–	Pensões.....(5001).....	R$ 730.000,00
		Total da Suplementação.....	R$ 3.030.000,00

Art. 3º Servirá de recurso para cobertura do que trata o art. 2º, o excesso de arrecadação, originado da transferência financeira realizada pela Prefeitura Municipal, para cobertura do déficit previdenciário, tudo de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso II, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 14 de dezembro de 2006.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo